

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: Nº 1005/84

INTERESSADO: ANTÔNIO BRITO

ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

RELATORA : CONS^a MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA

PARECER CEE: 1765 /84 - CESG-APROVADO EM _____ / 84

1 - HISTÓRICOS:

Trata-se de pedido de equivalência de estudos (Seminário) de ANTÔNIO BRITO, R.G.1.908.834, dirigido pelo interessado diretamente à Presidência deste Conselho, em 17/5/84.

E a seguinte a escolaridade do interessado:

- 1 - cursou, de 1963 a 1966, estudos em nível de 2º grau (Maturidade e Colegial) no Seminário Vestibular "Santo Cura D'Ars", em São Paulo, SP. (fls.04);
- 2 - em 1967, completou os estudos de 2º Grau (Supletivo), no Colégio "São José, de Apucarana, Paraná (fls.05/06);
- 3 - em julho de 1977, iniciou estudos de 3º Grau na Faculdade de Direito de São Carlos, S.P, transferindo - se posteriormente para a Faculdade de Direito de Itapetininga, S.P., onde concluiu o referido curso em 1.983 - (fls.08).
- 4 - A Faculdade de Direito de Itapetininga informou ao interessado, por ofício de 02/5/84, que o curso do Seminário Vestibular "Santo Cura D'Ars" não estaria "autorizado e nem reconhecido pelos órgãos próprios da Secretaria da Educação, conforme informação da Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo", devendo solicitar a este Conselho a equivalência dos estudos ali realizados (fls.07) .
- 5 - Juntou-se ao protocolado Declaração da Cúria Metropolitana de São Paulo, assinada pelo Vice-Chanceler do Arcebispado de São Paulo, na qual se afirma que o Seminário Vestibular "Santo Cura D'Ars", "na data de 1963 a 1966, estava em plena atividade, tendo sido freqüentado pelo aluno ANTÔNIO BRITO, portador do RG .1.908 .834. "

Como não constasse no arquivo deste Conselho nenhuma informação sobre o Seminário, em questão, foi solicitada da Secretariada Câmara que procedesse às necessárias diligências a fim de obtê-las.

Foram as seguintes as informações obtidas:

a) toda a documentação referente aos cursos desse Seminário encontra-se no Arquivo Arquidiocesano, na Praça Clóvis Bevilacqua, 45, nesta Capital;

b) junto ao encarregado desse arquivo foi possível saber: em pasta do aluno, encontra-se "documento expedido pelo Educandário Nossa Senhora de Fátima (cuja mantenedora é a Sociedade Civil Brasileira dos Missionários da Sagrada Família), da cidade de Maravilha/SC. Neste documento consta:

- Boletim Informativo-Curso 5º Preliminar-1º semestre de 1963: Português-70; Leitura-90; Caligrafia-90; Aritmética-60; História Pátria-70;- Religião-90; Geografia-80; Ciências-70; Canto-100; Desenho-60; Trabalhos Manuais-100; Conduta-100; Aplicação-100; Asseio-100; História Bíblica e Educação Física;

- as informações do Atestado emitido pelo Seminário (fls. 11) conferem com o que consta em Livro de Registro de Notas;

- quanto ao "curso de madureza", foi-nos informado de que se tratava de um curso propedêutico ao antigo "Clássico".

2- APRECIÇÃO:

Entendemos dispensável o pedido de equivalência, tendo em vista que o interessado já se utilizou dos documentos, expedidos pelo Seminário, para matricular-se em escola do Estado do Paraná, onde concluiu o curso de 2º grau e recebeu certificado devidamente visado pelas autoridades educacionais daquele Estado.

3. CONCLUSÃO:

Não cabe declaração de equivalência, uma vez que ANTÔNIO BRITO possui certificado de conclusão do 2º grau, emitido por escola vinculada ao sistema de ensino do Paraná.

CESG, aos 10 de outubro de 1984

a) CONSª MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
Relatora

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: César Augusto Teixeira de Carvalho, Hélio Jorge dos Santos, Heitor Pinto e Silva Filho, Pe. Lionel Corbeil, Luiz Roberto da Silveira Castro, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, aos 11 de outubro de 1984

a) CONSº Pe. LIONEL CORBEIL -Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 31 de outubro de 1984.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO

PRESIDENTE